



LEI N. 5.280 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1986

*Declara Área de Proteção Ambiental a região que circunda a represa hidrelétrica do Bairro da Usina, no Município de Atibaia*

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada Área de Proteção Ambiental a região que circunda a represa hidrelétrica do Bairro da Usina, no Município de Atibaia.

Art. 2.º A implantação da Área de Proteção Ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do Município e com a comunidade local.

Art. 3.º Na implantação da Área de Proteção Ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único. Tais medidas procurarão impedir especialmente:

1 — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

2 — a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

3 — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

4 — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Art. 4.º Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta Área de Proteção Ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente, pelo Código Florestal.

Art. 5.º Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da natureza.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Franco Montoro* — Governador do Estado.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 96 n.º 169 SEÇÃO 1
PÁG.: 1
DATA: 05/09/86